



Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

ED 1993/06

19 junho 2006  
Original: inglês

P

### Misturas e sucedâneos

1. Cumprimentando os Membros, o Diretor-Executivo recorda aos Membros que, de acordo com o artigo 36 (Misturas e sucedâneos) do Convênio Internacional do Café de 2001, ele deve apresentar ao Conselho Internacional do Café relatórios periódicos sobre a observância do disposto no artigo.
2. A fim de ajudar o Diretor-Executivo a preparar relatório para a 96<sup>a</sup> sessão do Conselho, marcada para 25 a 29 de setembro de 2006, solicita-se aos Membros que encaminhem a ele informações sobre:
  - a) medidas tomadas para proibir a venda e a propaganda de produtos com o nome de café, caso tais produtos contenham menos que o equivalente a 95 por cento de café verde como matéria-prima básica; e
  - b) possíveis dificuldades para fazer cumprir as medidas em questão, citando as causas de tais dificuldades e os meios propostos para superá-las.
3. Solicita-se aos Membros que façam chegar estas informações ao Diretor-Executivo o mais tardar até **30 de agosto de 2006**. O artigo 36 é reproduzido adiante, para informação.

## CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2001

### ARTIGO 36

#### **Misturas e sucedâneos**

1º Os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros esforçar-se-ão por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95 por cento de café verde como matéria-prima básica.

2º O Conselho poderá solicitar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste artigo.

3º O Diretor-Executivo submeterá ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste artigo.